

Acordo de empresa entre a SCC - Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, SA e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras - Alteração

Alteração ao AE publicado no [*Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2006](#) e no [*n.º 29, de 8 de Agosto de 2008*](#).

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1ª

Âmbito

- 1- O presente Acordo de Empresa, que também se designará por A.E., obriga, por um lado, a SCC - Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S. A., que adiante se passa a designar por empresa, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem as atividades profissionais previstas nesta convenção e sejam filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2- O presente A.E. aplica-se às atividades prosseguidas pela SCC - Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S. A. da indústria cervejeira e de refrigerantes, bem como de comercialização e distribuição de cervejas refrigerantes e águas.
- 3- O presente A.E. abrange 1 empregador e 330 trabalhadores.

Cláusula 2ª

Área

O presente A.E. aplica-se em todo o território nacional.

CAPÍTULO XIV

Disposições transitórias

Cláusula 75 Aª

A - Vigência

- 1- A presente alteração entra em vigor nos termos da lei e após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- A matéria relativa às contrapartidas do trabalho suplementar vigorará durante a suspensão estabelecida na Lei 23/2012, de 25 de junho.

B - Contrapartidas do trabalho suplementar

- 1- A Empresa, durante o período de vigência de suspensão estabelecido na Lei, continuará a pagar o trabalho suplementar nos termos da comunicação interna emitida pela Empresa em 24.10.2012.
- 2- Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, findo o período de suspensão estabelecido na Lei, as partes declaram que se mantêm a atual redação das cláusulas 56.^a e 62.^a do AE, publicado no [BTE n.º 41, de 8.11.2006](#) relativas ao regime do trabalho suplementar.
- 3- O trabalhador que preste trabalho suplementar ao sábado ou em dia feriado, tem direito a descanso compensatório correspondente a 25 % do tempo de trabalho realizado, que se vence quando perfizer um dia completo.

C - Complemento de vencimento

- 1- A Empresa, durante o ano de 2013, pagará aos trabalhadores, a título de complemento de vencimento, um valor de 25 euros mensal, de acordo com os planos de trabalho estabelecidos.
- 2- Para os anos de 2014 e 2015, o valor do referido complemento será de 20 euros e de 15 euros, respetivamente.
- 3- No final de cada ano, se forem atingidos os níveis globais estabelecidos no plano de trabalho, o valor do complemento será incorporado na remuneração base.
- 4- Esta cláusula produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

D - Matérias de expressão pecuniária

- 1- O valor do subsídio de laboração contínua (n.º 4, da cláusula 63.^a) passa para 200 euros.
- 2- A presente alteração tem efeitos a 1 de janeiro de 2013.
- 3- As restantes matérias de expressão pecuniária mantêm-se sem alteração.

Vialonga, 20 de março de 2013

Pela SCC - Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S. A.:

Ricardo Pereira Caldas Lona Peres, na qualidade de mandatário

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Mário António Gaspar Nunes Cantiga, na qualidade de mandatário

Sindicato filiado na FESAHT:

- SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal

Pela FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro

Mário António Gaspar Nunes Cantiga, na qualidade de mandatário

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços

Mário António Gaspar Nunes Cantiga, na qualidade de mandatário

Pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações

Mário António Gaspar Nunes Cantiga, na qualidade de mandatário

FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas

Mário António Gaspar Nunes Cantiga, na qualidade de mandatário

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços

Luís Manuel Belmonte Azinheira, na qualidade de mandatário

Sindicato filiado na FETESE:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços

DECLARAÇÃO

A FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

DECLARAÇÃO

A FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, representa os seguintes Sindicatos:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho.
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Atividades Diversas.
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

DECLARAÇÃO

A FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, representa os seguintes Sindicatos:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal
- STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira
- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta
- Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário
- OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca
- Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;

DECLARAÇÃO

A FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, representa os seguintes Sindicatos:

- SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Norte;

- SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Centro Norte;
- SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Centro Sul e Regiões Autónomas;
- SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Sul;
- SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;
- Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 11 de julho de 2013, a fls 140 do livro 11, com o n.º 56/2013, nos termos do artigo 494.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a PT Comunicações, SA e outras e o SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média e outros (Revisão global - Retificação) - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 27, de 22 de julho de 2013, encontra-se publicada uma retificação à cláusula 83.^a do acordo coletivo identificado em título, a qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção. Assim,

A páginas 177 do citado *Boletim*, onde se lê:

“No *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 2º, de 29 de maio de 2013, encontra-se publicada uma retificação ao acordo coletivo identificado em título, cuja cláusula 83.^a enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária retificação”

Deve ler-se:

“No [*Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 20, de 29 de maio de 2013](#), encontra-se publicada uma retificação ao acordo coletivo identificado em título, cuja cláusula 83.^a enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária retificação”